



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

**LEI Nº 3.176/2017**

**De 28 de setembro de 2017**

**INSTITUI O “SETEMBRO DOURADO”  
COMO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE  
O CÂNCER INFANTO-JUVENIL E O INCLUI  
DENTRE OS EVENTOS OFICIAIS DO  
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu ANTONIO JOSÉ PEREIRA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o “Setembro Dourado”, no Município de Pilar do Sul, e o inclui entre os eventos oficiais do município para uma campanha de conscientização dirigida à sociedade alertando sobre a importância do diagnóstico precoce e prevenção do câncer infanto-juvenil.

**Art. 2º** - O “Setembro Dourado” será realizado durante o mês de setembro de cada ano, período no qual prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Pilar do Sul serão iluminados de forma característica (com a cor dourada), com o propósito de chamar a atenção da população, de forma visual, sobre as formas de câncer infanto-juvenil e importância da realização do diagnóstico precoce.

**Art. 3º** - Como parte do “Setembro Dourado” fica instituído o “Dia D” como uma de suas atividades, dia onde será mobilizada a rede básica de saúde municipal e da educação fim de conscientizar e informar aos profissionais envolvidos, adolescentes, crianças, pais e mães sobre os sintomas do câncer nos pequenos, e a importância do início imediato do tratamento, o qual eleva possibilidade de cura.

**Art. 4º** - Na realização do “Setembro Dourado” poderão ser utilizados espaços públicos e privados, cabendo ao Município a escolha do local público a ser iluminado e facultando-se aos particulares que providenciem a iluminação dos seus prédios segundo o propósito do programa.

Parágrafo único - Para execução do “Setembro Dourado” poderão contribuir, a critério da Prefeitura, a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social, podendo, ainda, ser realizada parceria com a iniciativa privada, para a realização de palestras explicativas em unidades



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

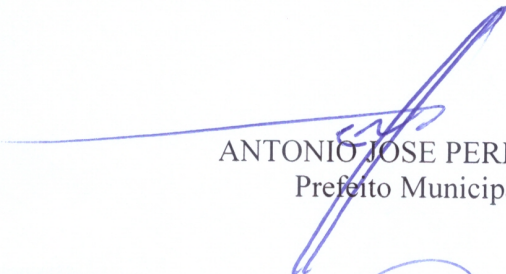
www.pilardosul.sp.gov.br

escolares e de saúde, distribuição de cartilhas, peças publicitárias e outras atividades congêneres.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 28 de setembro de 2017.



ANTONIO JOSE PEREIRA  
Prefeito Municipal



CAETANO SCADUTO FILHO  
Secretário de Neg. Jurídicos e Tributários

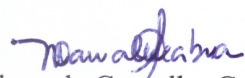


MIRIAM AP. DE ABREU CAVALCANTE  
Secretária de Saúde e Bem Estar



VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO  
Secretária de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



Marlene de Carvalho Gois Seabra  
Assistente Administrativo I